

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002749/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/09/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR053892/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.206840/2025-16
DATA DO PROTOCOLO: 04/09/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FCO BELTRAO, CNPJ n. 78.123.999/0001-53, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DANIEL IVAN ROSANELI;

E

SINDICATO DOS LOJISTAS E DO COMERCIO VAREJISTA DE FRANCISCO BELTRAO - SINDILOJAS, CNPJ n. 78.687.084/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VILMAR BOTTIN;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2025 a 31 de maio de 2026 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados no Comércio do Plano da CNTC**, com abrangência territorial em **Francisco Beltrão/PR**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica assegurado, a partir de 1º de junho de 2025, aos empregados da categoria anteriormente detalhada, os seguintes pisos salariais:

- a) Aos empregados em contrato de experiência, por até 90 dias, o salário-mínimo nacional vigente;
- b) Empacotador/pacoteiro, **R\$ 1.769,00 (Um mil setecentos e sessenta e nove reais);**
- c) Aos demais empregados, **R\$ 2.087,00 (Dois mil e oitenta e sete reais);**
- d) Fica garantido ao empregado(a) que exercer a função de açougueiro(a), o salário correspondente ao piso da letra "c", desta cláusula, acrescido de 10% (dez por cento) em todo o período de exercício da função;
- e) Fica garantido ao auxiliar de açougueiro(a), a partir de 12 (doze) meses no exercício da função, na mesma empresa, o salário correspondente ao piso da letra "c", desta cláusula, acrescido de 10% (dez por cento).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários fixos, ou a parte fixa dos salários, com valores já superiores ao piso estabelecido na cláusula terceira, vigentes em **1º de junho de 2024**, serão reajustados, em **1º de junho de 2025**, com a aplicação do percentual de 6,10% (seis vírgula

dez por cento).

Parágrafo primeiro – Aos empregados admitidos após **1º de junho de 2024**, será garantido o reajuste salarial, proporcional ao seu tempo de serviço, conforme tabela abaixo:

Mês/Ano de Admissão	Índice Acumulado	Mês/Ano de Admissão	Índice Acumulado
Junho/2024	6,10%	Dezembro/2024	3,98%
Julho/2024	5,89%	Janeiro/2025	3,39%
Agosto/2024	5,74%	Fevereiro/2025	3,39%
Setembro/2024	5,74%	Março/2025	1,60%
Outubro/2024	5,14%	Abril/2025	0,99%
Novembro/2024	4,39%	Maió/2025	0,42%

Parágrafo segundo – As diferenças salariais havidas a partir de 1º de junho de 2025, decorrentes da aplicação do presente instrumento Coletivo de Trabalho, deverão ser quitadas até a folha de pagamento do mês imediatamente posterior ao registro desse instrumento coletivo, sem quaisquer acréscimos ou penalidades.

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA DE VALOR AO PISO SALARIAL

Fica estabelecida a garantia de valor mínimo, ao piso salarial da categoria, que será igual ao salário-mínimo nacional/federal, acrescido de 5% (cinco por cento) para os empregados que atuem como empacotador/pacoteiro, e de 15% (quinze por cento) para as demais funções.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão obrigatoriamente, aos seus empregados, comprovante de pagamento/folha de pagamento/holerite, no mesmo prazo estabelecido para o pagamento dos salários, especificando o nome da empresa, o nome do empregado, as parcelas pagas discriminadamente e, de igual modo, os descontos efetuados, inclusive o valor do recolhimento do FGTS.

Parágrafo único: Recomenda-se o pagamento de salários e demais verbas mediante depósito bancário ou qualquer outro meio eletrônico, hipótese em que o comprovante poderá ser fornecido por meio eletrônico, dispensando dessa forma a assinatura do empregado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPONIBILIZAÇÃO DE CARTÃO PONTO

As empresas disponibilizarão a seus empregados, mensalmente, o espelho do cartão de ponto, que poderá ser através de meios eletrônicos, sendo dispensado, nesse caso, a apresentação física do documento e por consequência, não tendo o empregador a obrigatoriedade de coletar assinatura dos empregados no respectivo documento (cartão ponto).

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DE SALÁRIO A ANALFABETOS

O pagamento do salário ao empregado analfabeto, caso seja feito em espécie, deverá ser efetuado na presença de 2 (duas) testemunhas.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA NONA - EMPREGADO SUBSTITUTO

O empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, terá direito a salário igual ao do empregado de menor salário naquela função, não consideradas as vantagens pessoais.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - CHEQUES

Os empregados não terão descontos salariais decorrentes de valores de cheques devolvidos, recebidos na função de caixa, cobrança ou assemelhados, desde que cumpridas às exigências da empresa, das quais os empregados deverão ter ciência expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESCONTOS SALARIAIS

Fica o empregador autorizado a descontar em folha de pagamento mensal do empregado, adiantamentos salariais, vale farmácia, gastos em supermercado, cartão de crédito corporativo, assistência médica, entre outros, desde que haja consentimento por escrito do empregado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORA EXTRA

As horas extras serão pagas, de forma escalonada, com adicional de 55% (cinquenta e cinco por cento) para as primeiras 20 (vinte) mensais, 65% (sessenta e cinco por cento) para as que ultrapassarem as 20 (vinte) horas mensais.

Parágrafo único: A duração normal do trabalho poderá, eventualmente, ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de duas, mediante acordo escrito entre empregado e empregador, observados os adicionais e os critérios constantes do "caput" desta cláusula.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno, como conceituado em lei, será pago com adicional de 20% (vinte por cento) sobre o salário hora diurna.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - QUEBRA DE CAIXA

Concede-se ao empregado que exercer a função de caixa/operador de caixa ou assemelhados, adicional mensal, denominado "Quebra de Caixa", no valor correspondente a 10% (dez por cento) do piso salarial estabelecido na cláusula terceira - Piso Salarial - letra "c" (**R\$2.087,00**). Esta verba possui caráter meramente indenizatório, sem incorporação ao salário.

Parágrafo único: A conferência de valores de caixa deverá ser feita pelo empregador ou superior hierárquico na presença do(a) operador(a) responsável, sob pena de não poder imputar, ao operador(a) eventual diferença verificada a posterior.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LOCAIS APROPRIADOS/LANCHE

A empresa que não dispuser de cantina, refeitório ou convênio para alimentação, destinará local em condições de higiene e capacitado para a ingestão da alimentação pelos empregados durante os períodos destinados aos intervalos intrajornadas.

Parágrafo único: LANCHE - Os empregados, que laborarem em regime de trabalho extraordinário, após as 19h, desde que este trabalho ultrapasse 45 minutos, farão jus a um lanche fornecido pelo empregador ou a um pagamento equivalente **R\$ 32,00 (trinta e dois reais)**, por dia em que ocorrer tal situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Faculta-se ao empregador a concessão de auxílio alimentação com a coparticipação do empregado, a fim de custear o almoço e o lanche dos mesmos, sendo que tal benefício não integra salário, nem gera reflexos ou encargos trabalhistas.

Parágrafo primeiro: A coparticipação do empregado possui o valor equivalente a 5% (cinco por cento) do salário base, até o limite de R\$ 104,58 (Cento e Quatro Reais e Cinquenta e Oito Centavos) mensais para o almoço e, do valor equivalente a 2% (dois por cento), do salário base, até o limite de R\$ 39,40 (Trinta e Nove Reais e Quarenta Centavos) para o lanche.

Parágrafo segundo: Empresas que já adotam políticas de fornecimento de alimentação (almoço e lanche) com condições mais favoráveis a seus empregados, devem manter os procedimentos que já são praticados.

Parágrafo terceiro: Fica facultado ao empregado a opção de realizar ou não o almoço ou lanche fornecidos pela empresa. Essa opção deverá ser efetuada sempre até o dia 25 de cada mês, valendo para o mês seguinte. Uma vez feita a opção para recebimento do almoço ou lanche, independente de quantas vezes o empregado fizer uso do benefício o valor será cobrado integralmente.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE

A empresa fornecerá vale transporte aos empregados, conforme determina a Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985 e o Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de morte do (a) empregado (a), o empregador pagará a 01 (um) familiar habilitado, a título de auxílio funeral, 2,5 (dois e meio) salário-mínimo vigente, mediante recibo.

Parágrafo único: Fica facultado ao empregador a contratação de seguro, com esta finalidade e desde que garantido, no mínimo, a mesma cobertura, sendo que nesses casos o auxílio será pago conforme às normas da seguradora contratada e fornecido ao trabalhador uma cópia do contrato que for assinado, assim como prestadas as informações que se fizerem necessárias.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ASSESSORIA JURÍDICA

A empresa prestará assistência jurídica, de forma gratuita, ao empregado que no exercício da função ou em razão desta praticar ato que o leve a responder ação penal.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO

Na Carteira de Trabalho e Previdência Social, física ou eletrônica, serão anotadas a função exercida e o salário a ser recebido, bem como o contrato de experiência e o prazo de sua duração.

Parágrafo único: O prazo para devolução da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ao empregado deverá seguir o que determina o artigo 29 da CLT, ou envio das anotações para o e-Social, dentro dos prazos legais.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JUSTA CAUSA

No caso de rescisão do contrato de trabalho, por justa causa, o empregador indicará por escrito a falta cometida pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RESCISÃO/HOMOLOGAÇÃO

Na extinção do contrato de trabalho, o empregador deverá proceder à anotação na CTPS física ou digital, comunicando a dispensa aos órgãos competentes e realizar o pagamento das verbas rescisórias no prazo e na forma estabelecidos no art. 477 da CLT.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO

O Aviso prévio, dado pelo empregador ao empregado, será em conformidade com a lei nº 12.506 de 11 de outubro de 2011.

Parágrafo primeiro: quando o aviso prévio, dado pelo empregador, for trabalhado, este limitar-se-á a 30 (trinta) dias, devendo a proporcionalidade, caso haja, ser indenizada com todos os seus reflexos em décimo terceiro salário e férias acrescidas do terço constitucional, assim como pagamento das verbas rescisórias deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do último dia de trabalho, quando o aviso for totalmente indenizado, ou, contados a partir do término dos 30 dias, quando o aviso prévio for trabalhado.

Parágrafo segundo: A empregada que apresentar pedido de demissão no prazo de 30 (trinta) dias do retorno após o gozo da licença maternidade, considerado aquele de efetivo trabalho, ficará dispensada do cumprimento de aviso prévio sem o desconto do mesmo.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTÁGIO

Na contratação de estagiários, observando-se rigorosamente os termos da respectiva legislação especial, será utilizado como salário base, a título de bolsa-escola, o valor previsto na cláusula terceira - Piso Salarial - **letra "c" (R\$ 2.087,00)**, deste instrumento normativo, respeitando-se a proporção das horas laboradas na jornada de trabalho.

Parágrafo único: Ressalta-se que, a contratação de estagiários fica rigorosamente adstrita à Lei específica, devendo a função exercida na empresa ser compatível com o curso e currículo escolar. Portanto, não se admite a contratação de estagiários para o exercício das funções de pacoteiro/empacotador, faxineiro, cobrador, telefonista, repositor de estoque, contínuo e serviços gerais.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - UTILIZAÇÃO DE APARELHO CELULAR E OUTROS ACESSÓRIOS ELETRÔNICOS

Considerando o comprometimento da saúde e segurança dos empregados e a qualidade dos serviços oferecidos a sociedade em geral, em virtude do uso imoderado de aplicativos de jogos e redes sociais, faculta-se ao empregador, de acordo com seu contexto laboral, vedar a utilização de telefone celular, smartphone, tablet ou qualquer dispositivo similar, durante a prestação dos serviços, exceto para aqueles empregados que, pela natureza da função, utilizem esses mesmos dispositivos como ferramentas de trabalho.

Parágrafo único: Optando pela vedação, deverá o empregador disponibilizar um contato permanente para casos de urgência ou emergência (chamados de escolas, creches, hospitais entre outros) e cientificar seus empregados.

TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE DO EMPREGADO TRANSFERIDO

Assegura-se ao empregado transferido para outro município, desde que na base territorial das entidades signatárias, um adicional de 25% (vinte e cinco por cento), calculado sobre o salário base do mesmo, desde que a transferência seja efetuada por solicitação do empregador.

ADAPTAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MUDANÇA DE SETOR À GESTANTE

Será assegurado às trabalhadoras gestantes o direito de mudança de setor de trabalho ou função, quando estas apresentarem sinais que podem provocar danos à saúde do bebê, desde que comprovado por atestado médico.

IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONDIÇÕES IGUAIS DE TRABALHO A TODOS OS EMPREGADOS

As empresas garantirão as mesmas condições de trabalho, de salário e de ascensão profissional a todos os empregados, sem distinção de gênero, raça, ou credo, estado civil e concepção ideológica.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

A gestante gozará de garantia de emprego, ficando protegida contra a despedida arbitrária ou sem justa causa desde o momento da confirmação da gravidez até 180 (cento e oitenta) dias após o parto.

Parágrafo único: Fica assegurado a todas as trabalhadoras gestantes o direito ao abono de faltas em virtude de consultas médico-hospitalares, e abono das horas despendidas quando da realização de exames clínicos e laboratoriais, necessários ao acompanhamento gestacional, inclusive seu acompanhante (se for comerciário empregado nas categorias representadas pelas entidades signatárias deste instrumento coletivo), no período anterior, durante e pós-parto mediante apresentação de atestados médicos e/ou declaração de comparecimento, com a limitação prevista na Lei 13.257/2016.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTABILIDADE POR DOENÇA OU ACIDENTE DE TRABALHO

O empregado que sofrer acidente ou doença de trabalho, gozará de garantia no emprego, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da alta médica, ou cessação do benefício previdenciário.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO

Nos termos da lei nº 12.790 de 2013, a jornada de trabalho dos comerciários, deve ser de oito horas diárias e quarenta e quatro horas semanais. Contudo, considerando as particularidades do setor de Mercados, Minimercados, Supermercados, Hipermercados e Atacarejos (Atacado e Varejo no mesmo local), as partes signatárias, deste instrumento normativo, de comum acordo, e nos termos do parágrafo primeiro, art. 3º, da referida lei, estabelecem que, as empresas poderão adotar jornada de trabalho de 7h20min diárias, desde que respeitado o limite semanal de 44 horas.

Parágrafo único: Excepcionalmente, nos dias 24 e 31 de dezembro de 2025, as empresas da categoria econômica dos mercados, minimercados, supermercados, hipermercados e atacarejos, deverão fechar o estabelecimento para acesso ao público até às 18:00hrs.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO ESTUDANTE

Veda-se a prorrogação de horário de trabalho, aos empregados estudantes, que comprovem tal situação. Salvo, se expressamente manifestarem desinteresse por esta vedação, e desde que em horários compatíveis com o início e término das aulas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

A jornada de trabalho do empregado poderá ser prorrogada e compensada desde que observado os seguintes critérios:

- a) As prorrogações da jornada de trabalho, diária e semanal, serão efetuadas nos termos da legislação vigente;
- b) Faculta-se a utilização do Banco de Horas para a compensação das horas excedentes a jornada normal de trabalho, devendo o mesmo ser pactuado mediante acordo individual e escrito e observado o prazo máximo de seis (06) meses para a compensação;
- c) A utilização do Banco de Horas não impede a realização de trabalho extraordinário nem a este prejudica, sendo mantida a eficácia da compensação prevista no art. 59 da CLT.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - INTERVALO PARA DESCANSO

Os empregadores autorizarão, havendo condições de segurança, que seus empregados permaneçam no recinto do trabalho, para gozo dos intervalos para descanso, previstos no art. 71 da CLT. Tal situação, se efetivada, não ensejará trabalho extraordinário ou remuneração correspondente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - INTERVALO PARA REFEIÇÕES - REDUÇÃO OU ELASTECIMENTO

Fica autorizado que os empregados dos estabelecimentos de mercearias, mercados, supermercados, hipermercados e lojas de atacarejo (atacado e varejo no mesmo local), podem realizar intervalos para refeição e descanso conforme abaixo.

I - Poderão exceder a 2 (duas) horas de intervalo de descanso até o limite de 3 (três) horas, desde que respeitada a legislação vigente.

II - O intervalo mínimo para descanso deverá ser de 1 (uma) hora.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO - DOMINGOS

Para todos os empregados(as) o repouso semanal remunerado - RSR será fruído, preferencialmente, aos domingos, contudo, não havendo esta possibilidade, o mesmo deverá coincidir com o domingo ao menos 01 (uma) vez, após 2 (dois) domingos de trabalho consecutivos.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO

Fica convencionado que as faltas conforme parágrafos a seguir, serão abonadas pelo empregador:

Parágrafo primeiro: Abonar-se-ão as faltas aos empregados estudantes, que prestarem vestibular ou prova equivalente (ENEM), desde que comprovada tal situação.

Parágrafo segundo: Os empregados terão abonadas as faltas para acompanhamento de enfermidades ou tratamento de saúde de seus filhos de até 14 (quatorze anos), comprovados por atestado médico ou declaração de comparecimento, por no máximo de 04 (quatro) dias por ano. No caso de Internamento Hospitalar de seus filhos de até 14 (quatorze anos), o empregado também poderá ausentar-se do trabalho sem perda de rendimento pelo período do internamento até o limite de 10 (dez) dias no ano, cuja comprovação deverá ser realizada por documento médico que comprove o internamento.

Parágrafo terceiro: Abonar-se-ão as faltas dos empregados que faltem ao trabalho, devido ao óbito de pai, mãe, filho, cônjuge, irmão, pelo período de 04 (quatro) dias consecutivos, contados a partir da data do falecimento, situação essa que deverá ser comprovada por cópia do atestado de óbito da pessoa falecida.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DO TRABALHO EM FERIADOS E DATAS FESTIVAS

Veda-se o labor dos empregados nos feriados e datas abaixo especificados:

Data	Dia da Semana	Evento
25/12/2025	Quinta-feira	Natal
01/01/2026	Quinta-feira	Confraternização universal
05/04/2026	Domingo	Páscoa
01/05/2026	Sexta-feira	Dia do Trabalhador

Parágrafo primeiro: Nos dias de feriados elencados na tabela acima, o estabelecimento deverá permanecer fechado ao público, ficando autorizado o trabalho indispensável à manutenção de equipamentos, mercadorias e segurança dos estabelecimentos, com quadro máximo de 3 (três) empregados para cada loja/estabelecimento, devendo estes ser remunerados de acordo com o estabelecido no parágrafo segundo desta cláusula.

Parágrafo segundo: Nas datas do quadro abaixo, fica autorizada a utilização da mão de obra dos empregados, sendo que a remuneração do dia poderá ser realizada de duas maneiras: o pagamento das horas laboradas como horas extras, no percentual de 100% somado ao pagamento em folha de uma gratificação de R\$ 60,00 (sessenta reais), a título de indenização pelo feriado laborado; ou o pagamento em folha de uma gratificação no valor de R\$ 100,00 (cem reais) mais a concessão de uma folga compensatória do feriado, além do DSR semanal, no prazo máximo de 60 dias, independente da jornada de trabalho realizada pelo empregado, por feriado laborado; O valor pago como gratificação em ambos os casos possui caráter meramente indenizatório, não tendo reflexos nem incidências.

Data	Evento	Forma de pagamento
07/09/2025	Independência do Brasil	(100% + 60 reais) ou (Folga+100 Reais)
12/10/2025	Padroeira do Brasil	(100% + 60 reais) ou (Folga+100 Reais)
02/11/2025	Finados	(100% + 60 reais) ou (Folga+100 Reais)
15/11/2025	Proclamação da República	(100% + 60 reais) ou (Folga+100 Reais)
20/11/2025	Consciência Negra	(100% + 60 reais) ou (Folga+100 Reais)
03/04/2026	Sexta-feira Santa	(100% + 60 reais) ou (Folga+100 Reais)
21/04/2026	Tiradentes	(100% + 60 reais) ou (Folga+100 Reais)
Por Município	Feriados Municipais Cívico ou Religiosos	(100% + 60 reais) ou (Folga+100 Reais)

Parágrafo terceiro: Nos feriados em que houver labor, as empresas da categoria econômica dos mercados, minimercados, supermercados, hipermercados e atacarejos, deverão fechar o estabelecimento para acesso ao público até às 20:00hrs.

Parágrafo quarto: As partes signatárias desse instrumento coletivo pactuam que, caso não seja celebrado nova Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho para a vigência **2026/2027**, fica ajustado a permissão para a abertura nos feriados do mês de junho, julho e agosto de 2026, sendo mantidas as garantias do Parágrafo segundo com a correção da gratificação para o valor de **R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais)** para os feriados pagos com adicional de 100% e de **R\$ 106,00 (cento e seis reais)** para os feriados em que será concedida folga compensatória.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - BÔNUS SECFB - DIA DO COMERCIÁRIO

Em reconhecimento ao Dia do Comerciário - dia 30 DE OUTUBRO – será concedido ao empregado contribuinte do **Sindicato dos Empregados no Comércio de Francisco Beltrão e** admitido até 31/07/2025 uma gratificação no fechamento da folha salarial de outubro, sendo pago até o 5º (quinto) dia útil do mês de novembro, em vale compras, cartões de benefícios ou dinheiro, em caráter indenizatório, sem reflexos de quaisquer naturezas.

Parágrafo primeiro: No caso do aprendiz ou trabalhador em tempo parcial, com jornada de trabalho inferior a 30 horas semanais, o valor poderá ser pago proporcional a sua carga horária.

Parágrafo segundo: Para as empresas **não contribuintes do SINDILOJAS** o valor da gratificação será de R\$212,00 (duzentos e doze reais) por empregado. Para as **empresas contribuintes do SINDILOJAS**, a gratificação será no valor de R\$106,00 (cento e seis reais) por empregado.

Parágrafo terceiro: Para os trabalhadores, considera-se contribuintes aqueles que não se opuserem ao desconto da contribuição negocial, prevista em cláusula da Convenção Coletiva de Trabalho, sendo vedado o pagamento aos que apresentarem a carta de oposição.

FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FÉRIAS

O pagamento das férias, a qualquer título, inclusive proporcional, será sempre acrescido do terço constitucional correspondente.

LICENÇA NÃO REMUNERADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA DO ESTUDANTE

Será concedida uma dispensa, não remunerada e de até 30 dias, durante o período de qualificação (graduação, curso técnico, entre outros), do empregado estudante, que efetuar estágio curricular, obrigatório, em outro estabelecimento.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES

Em caso de exigência, pelo empregador, do uso de uniforme e/ou maquiagem, o custo destes será, integralmente, de responsabilidade do empregador.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ATIVIDADES SINDICAIS

Assegura-se a livre frequência dos dirigentes sindicais para participar de assembleia e reunião sindical, devidamente convocadas e comprovadas:

a) Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às instalações das empresas para o desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria de cunho político-partidário e respeitadas as condições especiais de determinados ambientes;

b) As empresas concederão até 10 (dez) dias por ano de licença não remunerada, na vigência desta norma coletiva, a seus dirigentes sindicais eleitos, para participarem de cursos de capacitação sindical, congressos, conferências e atividades sindicais, com notificação prévia de 03 (três) dias, em empresas com o contingente maior que 05 (cinco) funcionários, e posterior comprovação.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS

As empresas ficam obrigadas a encaminhar à entidade sindical dos empregados, relatório contendo o nome dos empregados e os respectivos salários, contendo o nome dos empregados e os respectivos salários, no prazo de 30 (trinta) dias do processamento e liberação do relatório para consulta da declaração por parte dos órgãos competentes. A entidade Sindical por sua vez, fica obrigada a manter em sigilo as informações, não repassar a terceiros - salvo quando determinado pela justiça - e se comprometer a tratar os dados fornecidos de acordo com a Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

Em conformidade com o disposto nos incisos III IV, artigo 8.º da Constituição da República, tema 935 do STF, art. 8º da Convenção Internacional nº 95 da OIT (Organização Internacional do Trabalho) ratificada pelo Brasil, art. 611-A da CLT, Notas Técnicas 02/2018 e 03/2019 da Comissão Nacional de Promoção da Liberdade Sindical (CONALIS) do Ministério Público do Trabalho e por deliberação e aprovação de Assembleia Geral da Categoria Profissional, deverão as empresas descontar de seus empregados, beneficiados por este instrumento coletivo e que não são associados ao Sindicato, a título de Contribuição Negocial, e recolher ao Sindicato Profissional, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do salário nominal de cada empregado, limitado ao teto de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Este percentual será dividido em 2 (duas) parcelas de 5% (cinco por cento) cada, observando o teto de R\$ R\$125,00 (cento e vinte e cinco reais) por parcela. Quanto à data do referido desconto, a primeira parcela será descontada na folha de pagamento do mês de setembro/2025 e a segunda parcela na folha de pagamento do mês de dezembro/2025;

Parágrafo primeiro: Fica assegurado o direito de oposição dos trabalhadores, não associados, ao desconto da referida contribuição, devendo o mesmo, de acordo com as orientações do Ministério Público do Trabalho, ser exercido, em relação à primeira parcela, no prazo de 20 dias a contar da data de registro deste instrumento coletivo pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná. E em relação à segunda parcela, os trabalhadores poderão exercer o direito à oposição a qualquer tempo, no entanto, não haverá devolução de valores de parcelas já vencidas, recolhidas ou não ao Sindicato Profissional.

Parágrafo segundo: O direito de oposição será exercido verbalmente pelo trabalhador perante o Sindicato. A oposição será reduzida a termo por representante autorizado pelo sindicato e devidamente assinado pelo trabalhador. Caso o trabalhador solicitante seja analfabeto será colhida a digital do mesmo, juntamente com a assinatura de uma testemunha que poderá ser o próprio representante do sindicato.

Parágrafo terceiro: O trabalhador não associado poderá exercer o direito previsto nos parágrafos anteriores, inclusive, podendo agenda-lo verbalmente, nos seguintes locais e horários: Francisco Beltrão/PR, na sede da entidade localizada na Rua Pernambuco, 111, Centro, fone: (46) 3524-1819, com horário de atendimento de segunda à sexta-feira das 08h às 12h e das 13h às 17h e; Dois Vizinhos/PR, na subsede da entidade, localizada na Rua Pará, 38, Centro, fone: (46) 3536-3106, com horário de atendimento de segunda à sexta-feira das 08h às 12h e das 13h às 17h;

Parágrafo quarto: O trabalhador deverá portar, no ato da oposição, um documento de identificação com foto (físico ou digital) e o holerite (físico ou digital) mais recente para fins de registro e orientações.

Parágrafo quinto: É vedado aos empregadores ou a seus prepostos, assim considerados os gerentes e os integrantes de departamento pessoal, financeiro ou afins, bem como aos contabilistas, a adoção, de quaisquer procedimentos visando induzir os empregados em proceder oposição ao desconto, lhes sendo igualmente vedado a elaboração de modelos de documento de oposição para serem copiados pelos empregados.

Parágrafo sexto: O empregador ou seus prepostos, assim considerados os gerentes e os integrantes de departamento de pessoal, financeiro ou afins, bem como aos contabilistas que descumprirem a determinação do parágrafo anterior poderão ser responsabilizados, ficando sujeitos a sanções administrativas e civis cabíveis, respondendo por multa correspondente ao maior piso salarial da categoria por infringência a qual reverterá em favor da entidade sindical dos empregados.

Parágrafo sétimo: O desconto da Contribuição Negocial se faz no estrito interesse das entidades sindicais subscritoras e se destina a custear os seus serviços sindicais voltados para a assistência ao membro da respectiva categoria e, principalmente, para a conservação das negociações coletivas que visam a celebração das Convenções Coletivas de Trabalho e Acordos Coletivos de Trabalho, indispensáveis para o equilíbrio das relações laborais.

Parágrafo oitavo: As empresas, como gestoras da folha de pagamento de seus empregados, efetuarão o desconto da Contribuição Negocial, nos termos estabelecidos nesta cláusula, atuando como simples intermediários. Ou seja, não cabe a empresa nenhum ônus judicial ou extrajudicial em razão do referido desconto, desde que tenham cumprido os termos estabelecidos na referida cláusula. Não descontado os valores estabelecidos nesta cláusula por livre iniciativa da empresa, não poderá retroceder os descontos nos pagamentos dos salários nos meses posteriores, ficando a empresa, responsável pelos pagamentos conforme previsto nesta cláusula.

Parágrafo nono: na eventualidade de processo judicial (ou extrajudicial) em razão da Contribuição Negocial, fica desde já ajustado, em caráter irrevogável e irretrável que a empresa não será responsabilizada por nenhum ônus, desde que tenha cumprido os termos estabelecidos nesta cláusula. Ou seja, cabe única e exclusivamente a entidade sindical laboral a responsabilidade pelos valores descontados, de forma individual ou coletiva, em folha de pagamento dos empregados e repassados a entidade sindical laboral através de boleto bancário conforme determinado na referida cláusula.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADE SINDICAL

As empresas farão o desconto em folha das mensalidades dos trabalhadores que se associarem ao SECFB, conforme art. 545 da CLT, cujo valor corresponde à 1% (um por cento) do piso salarial da categoria a que o trabalhador pertence, conforme previsto no Estatuto Social da entidade sindical e aprovado pela respectiva Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo primeiro: O SECFB enviará às empresas ofício e cópia da ficha de associação física ou eletrônica, devidamente assinada pelo trabalhador, com a autorização para o desconto, sendo que o mesmo deve ser feito mensalmente a partir do fechamento da primeira folha de pagamento após a data da comunicação pela entidade sindical.

Parágrafo segundo: Os valores descontados a título de mensalidade sindical serão repassados por guia específica e não se confundem com outras contribuições que forem instituídas por deliberação da categoria profissional através da entidade representativa de classe.

Parágrafo terceiro: A ausência de repasse no prazo determinado será penalizada com juros de mora no valor de 10% (dez por cento) sobre o montante retido.

Parágrafo quarto: O trabalhador associado fica isento da contribuição negocial e desobrigado de manifestar a oposição no prazo previsto na cláusula sobre este tema.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - TAXA NEGOCIAL PATRONAL

As Empresas representadas pelo **SINDILOJAS**, entidade com base na cidade de Francisco Beltrão, que compõem a categoria econômica das Empresas com as atividades de Mercados, Minimercados, Supermercados, Hipermercados e Atacarejos (Atacado e Varejo no mesmo local), associadas, ou não, beneficiárias desta convenção coletiva de trabalho, recolherão em favor do Sindicato Patronal, o valor de R\$ 1.900,00, (Hum mil e novecentos reais), e, as Empresas com menos de 5 (cinco) funcionários recolherão o valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), por estabelecimento (CNPJ) em única parcela, a título de Contribuição Assistencial (Taxa Negocial), para manutenção dos serviços assistenciais da entidade, segundo deliberação da Assembleia Geral e conforme lhe faculta o art. 8, inciso IV da Constituição Federal a art.513, letras b e e da CLT, como contrapartida pecuniária face a representatividade absoluta da entidade patronal.

Parágrafo primeiro: O recolhimento da Contribuição deverá ser realizado por meio de BOLETO a ser enviado para as empresas com vencimento até 20/12/2025, sendo que após a data, as empresas inadimplentes estão sujeitas a multa e juros sobre o valor respectivo e correção monetária com base na variação do INPC.

Parágrafo segundo: As empresas que não recolherem a contribuição referente a esta cláusula estarão sujeitas a penalidades previstas em lei.

Parágrafo terceiro: As empresas que são associadas e já recolheram a anuidade para o ano de 2025 em favor do SINDILOJAS, poderão abater os respectivos valores da taxa negocial, recolhendo assim, somente a diferença, quando houver;

Parágrafo quarto: A contribuição acima referida deve ser recolhida até 20/12/2025, sendo que após a data, as empresas inadimplentes estão sujeitas a multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) sobre o valor respectivo e correção monetária com base na variação do INPC.

Parágrafo quinto: Fica assegurado o direito de oposição das Empresas, não associados, ao desconto da referida contribuição, devendo a mesma, de acordo com a aprovação da Assembleia Geral, ser exercido, no prazo de 20 dias a contar da data de registro deste instrumento coletivo.

Parágrafo sexto: O direito de oposição será exercido por escrito pela Empresa perante o Sindicato. A oposição será reduzida a termo por representante autorizado pelo sindicato e devidamente assinado pela Empresa.

Parágrafo sétimo: A Empresa não associada poderá exercer o direito previsto nos parágrafos anteriores, inclusive, podendo agendá-lo verbalmente, nos seguintes locais e horários: Francisco Beltrão/PR, na sede da entidade localizada na Rua Tenente Camargo, 1777, Centro, fone: (46) 3055-3435, com horário de atendimento de segunda a sexta-feira das 09h às 11h30min e das 13h30min às 17h30min.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

Qualquer dúvida ou divergência, em relação a aplicação dos termos do presente Instrumento Coletivo de Trabalho, primeiramente, deve-se buscar uma solução amigável em reunião convocada pela parte suscitante da divergência.

Parágrafo primeiro: A outra parte deverá ser convocada, mediante anuência, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo segundo: Na convocação deverá constar a data, hora, local e os assuntos da reunião solicitada.

Parágrafo terceiro: Persistindo a divergência, a parte suscitante poderá recorrer à justiça do trabalho.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - EMPRESAS E EMPREGADOS ABRANGIDOS

O presente Instrumento Coletivo de Trabalho abrange os empregados das respectivas categorias econômicas e profissionais em **Mercados, Minimercados, Supermercados, Hipermercados e Atacarejos** (Atacado e varejo no mesmo estabelecimento), nos municípios de **Francisco Beltrão-PR**.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - PENALIDADES

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas ora acordadas, em obediência ao disposto no Artigo 613, inciso VIII, da CLT, fica estipulada multa de **um piso salarial** estabelecido na **Cláusula Terceira, item “c” (R\$ 2087,00)**, em favor da parte prejudicada, sendo aplicada em dobro, no caso de reincidência.

}

**DANIEL IVAN ROSANELI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FCO BELTRAO**

VILMAR BOTTIN
PRESIDENTE
SINDICATO DOS LOJISTAS E DO COMERCIO VAREJISTA DE FRANCISCO BELTRAO - SINDILOJAS

ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE 2025/2026

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.